

Enunciado nº 08 – No exercício da atribuição comum de fiscalização, prevalecerá o Auto de Infração lavrado pelo ente originariamente competente pelo licenciamento ou autorização, exceto quando: (i) já existir decisão administrativa de mérito nos autos do procedimento administrativo instaurado por outro ente federativo; (ii) houver inequívoca ciência do órgão originariamente competente quanto à existência de fato que, em tese, caracteriza infração administrativa ambiental e, após 60 dias da ciência, o processo administrativo sancionador não tenha sido instaurado por aquele ente, resguardada as hipóteses de atuação supletiva prevista em lei.
Precedentes: A) PGE: Parecer nº 01/13-RTAM-PG-2 e visto